

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

Normativa Interna Nº 06/2024

*EMENTA: Estabelece as regras para a solicitação de
dispensa das disciplinas*

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Normativa Interna regulamenta as regras e a documentação exigidas para solicitação da dispensa das disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação e aproveitamento de palestras em eventos como colóquios no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Química.

CAPÍTULO II
DO REQUERIMENTO DA DISPENSA DE DISCIPLINAS

Art. 2º A dispensa das disciplinas poderá ser requerida duas vezes por ano, **em formulário próprio**, pelo(a) candidato(a) com anuência do orientador(a) ao Colegiado do PPG-Química no período estabelecido pela Coordenação do Programa, sendo aproximadamente 1 mês antes do início de período de matrículas.

§ 1º O requerimento deverá vir acompanhado de:

- i) Ementas das disciplinas assinadas pelo Coordenador do curso onde as disciplinas foram cursadas ou possuir código de verificação;
- ii) Histórico Escolar ou Declaração (com período, carga horária e nota/conceito).

Art. 3º As disciplinas obrigatórias de quatro áreas e disciplinas eletivas cursadas durante mestrado no Programa de Pós-Graduação em Química da UFPE serão aproveitadas automaticamente e os conceitos incorporados no histórico escolar do discente cursando doutorado no PPG-Química-UFPE. Em caso de outro programa de pós-graduação, as disciplinas poderão se aproveitadas apenas como eletivas.

Art. 4º Fica vedada a dispensa das disciplinas cursadas em qualquer programa de Pós-Graduação tais como:

- i) Estágio docência
- ii) Seminários
- iii) Colóquios
- iv) Estudo Dirigido

Art. 5º As disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação que sejam homônimas e/ou com conteúdo similar às disciplinas existentes no PPG-Química-UFPE poderão se dispensadas como disciplinas eletivas, porém aluno fica impedido de realizar matrículas futuramente em disciplinas homônimas e/ou com conteúdo similar no curso de doutorado do PPG-Química-UFPE.

CAPÍTULO III

DO APROVEITAMENTO DE PALESTRAS EM EVENTOS COMO COLÓQUIOS

Art. 6º Os discentes poderão aproveitar as palestras assistidas em eventos como colóquios obrigatórios em qualquer momento do ano mediante requerimento por e-mail à Coordenação do PPG-Química contendo a seguinte documentação:

- i) cópia de certificado de participação do evento/palestra com a data do evento e a carga horária comprovada;
- ii) folder do evento.

§ 1º Os discentes podem dispensar no máximo 10% do número total de colóquios exigidos (ou seja 3 no curso de mestrado e 6 no curso de doutorado).

§ 2º Duas horas de palestras do evento equivalem um (1) colóquio.

§ 3º Poderão ser aproveitadas no máximo 4 horas comprovadas por evento, equivalentes a dois colóquios.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Casos não definidos nesta normativa serão objeto de apreciação pelo Colegiado do PPG, ouvidas as instâncias superiores quando for o caso, para emitir parecer final.

APROVADA PELO COLEGIADO DO PPG EM QUÍMICA NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2022

Joanna Elzbieta Kulesza
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em
Química da UFPE